29/07/14

ARTIMANHA JURÍDICA PARA MAIS UM ATAQUE AO DIREITO DE GREVE NA USP

Artimanha Jurídica para mais um Ataque ao Direito de Greve na USP

por Jorge Luiz Souto Maior (*)

Informativo da Sala de Imprensa da USP, do dia 25/07, orgulhosamente informou que o juiz da 11ª Vara de Fazenda Pública concedeu liminar à USP, impedindo piquetes no âmbito da universidade.

Impressiona como a Justiça pode dar guarida a um ente que, sistematicamente, vem desrespeitando a ordem jurídica, sobretudo no que se refere ao preceito constitucional que garante a recomposição anual do poder aquisitivo da remuneração dos servidores, os quais, inclusive, foram tratados como criminosos pela decisão judicial em questão quando autoriza o uso da força policial para lhes impedir de usar os meios legítimos, dentre os quais o piquete, para que seus direitos sejam respeitados.

Vale observar que a decisão não trata de caso específico em que teria havido algum suposto abuso de direito. Segundo anuncia o Informativo, A liminar refere-se a todos os prédios da Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", em São Paulo, em que há piquetes e bloqueio nas portas, interrompendo o desenvolvimento das atividades profissionais e a prestação de serviços de interesse público. Ou seja, pronuncia-se em tese, criando, isto sim, um obstáculo judicial e policial ao exercício concreto do piquete, que é essência do direito de greve e tem previsão legal: Art. 6º São assegurados aos grevistas, dentre outros direitos: I- o emprego de meios pacíficos tendentes a persuadir ou aliciar os trabalhadores a aderirem à greve.

Mas o mais impressionante mesmo é a disposição que a inteligência jurídica da USP tem demonstrado para mascarar as ilegalidades cometidas pela Administração e para buscar mecanismos com o fim de causar sofrimento aos servidores e professores que se dedicam à defesa de seus direitos.

Primeiro veio com a ameaça do corte de salários, fingindo não conhecer a recente decisão da lavra do Min. Luiz Fux, do STF, na Reclamação n. 16.535, que, reformando decisão do Tribunal de Justiça do Rio (TJ-RJ) no que tange ao corte de ponto dos professores da rede estadual em greve, definiu: "A decisão reclamada, autorizativa do governo fluminense a cortar o ponto e efetuar os descontos dos profissionais da educação estadual, desestimula e desencoraja, ainda que de forma oblíqua, a livre manifestação do direito de greve pelos servidores, verdadeira garantia fundamental".

Agora veio com essa ação de "reintegração de posse", proposta perante a Justiça Comum, para auferir uma liminar que proíbe o piquete.

Essa inteligência certamente sabe que a competência para julgamento de greves e seus corolários, como o piquete, em se tratando de relações de trabalho celetistas, como é a dos servidores da USP, é da Justiça do Trabalho e não da Justiça Comum. Aliás, nem lhe seria legítimo alegar desconhecimento, visto que a respeito já se pronunciou o Supremo Tribunal Federal, inclusive com a edição da Súmula Vinculante n. 23.

E deve ser do conhecimento da inteligência jurídica da USP, a mesma que sustenta que pode haver desconto de salários em greve não declarada ilegal, que a Justiça do Trabalho, em decisões reiteradas de primeiro e segundo graus, tem se referido ao direito de greve como um "direito de causar prejuízo", extraindo a situação de "normalidade", com inclusão do direito ao piquete, conforme decisões proferidas na 4ª. Vara do Trabalho de Londrina (processo n. 10086-2013-663-09-00-4), no Tribunal Regional do Trabalho da 17ª. Região (processo n. 0921-2006-009-17-00-0), na Vara

do Trabalho de Eunápolis/BA (processo n. 0000306-71-20130-5-05-0511).

A Justiça do Trabalho, ademais, de forma reiterada tem rejeitado o manejo das ações possessórias, como o interdito proibitório, por parte de empregadores, para inviabilizar o exercício do direito de greve, que é amparado pelo piquete.

É oportuno destacar a recente decisão proferida pela Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em ação civil pública movida pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região (Processo n. RR 253840-90.2006.5.03.0140, Rel. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho), que condenou alguns Bancos (ABN AMRO Real S.A., Santander Banespa S.A., Itaú S.A., União de Bancos Brasileiros S.A. – UNIBANCO, Mercantil do Brasil S.A., Bradesco S.A., HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo e Safra S.A) a pagarem indenização à classe trabalhadora por terem utilizado a via judicial como forma de impedir o exercício do direito de greve, o que foi caracterizado como conduta antissindical.

Segundo consta da decisão do TST: "A intenção por trás da propositura dos interditos era única e exclusivamente a de fragilizar o movimento grevista e dificultar a legítima persuasão por meio de piquetes".

Nos casos aludidos teria havido abuso de direito das entidades patronais, ao vislumbrarem "o aparato do Estado para coibir o exercício de um direito fundamental, o direito dos trabalhadores decidirem como, por que e onde realizar greve e persuadirem seus companheiros a aderirem o movimento".

Ainda que se possa reconhecer que algumas decisões da Justiça Comum já tenham acatado de forma ampla e efetiva o conceito do direito de greve, como se verificou, por exemplo, nos processos ns. 114.01.2011.011948-2 (1ª. Vara da Fazenda Pública de Campinas); e 1005270-72.2013.8.26.0053 (12ª. Vara da Fazenda Pública do Estado de São Paulo), o fato é que principalmente no que tange ao piquete a Justiça do Trabalho tem entendimento muito menos restrito que aquele manifestado pela Justiça Comum, a qual, de todo modo, não é mais a justiça competente para o julgamento da matéria.

Assim, a artimanha utilizada pela inteligência da USP de não denominar de interdito proibitório a ação intentada, tentando mascarar a incompetência da Justiça Comum para sua apreciação e, consequentemente, afastar os entendimentos da Justiça do Trabalho a respeito, visto que esta tem punido com pesadas multas os empregadores que se valem de ações possessórias para minar o direito de greve, demonstra bem que a USP, de fato, como já revelado, aliás, na postura de se recusar ao diálogo franco, aberto e direto com os trabalhadores, não está preocupada com o respeito à ordem jurídica, mas com a defesa de seu interesse primário, mesquinho e perverso de massacrar os servidores em greve, revelando, também, o quanto já se acostumou com a lógica autoritária, não querendo mesmo livrar-se dela.

São Paulo, 27 de julho de 2014.

(*) Professor livre-docente de Direito do Trabalho da Faculdade de Direito da USP.

Próx >

Modo: Font size: Decrease Reset Increase **Topo**

Copyright © 2014 Sintusp - Sindicato dos Trabalhadores da USP. Todos os direitos reservados.

Joomla! é um Software Livre com o GNU General Public License.